

nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Antonio Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *Antonio de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís Antonio de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:362

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Abrantes, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário ou guarda-livros.	1.440\$00
1 amanuense.	1.200\$00
1 capelão	900\$00
1 sacristão.	350\$00
3 médicos cirurgiões, cada um com . . .	100\$00
1 farmacêutico	120\$00
1 enfermeiro ou enfermeira directora. . .	780\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na sala de operações	720\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na enfermaria dos homens.	760\$00
1 enfermeiro ou enfermeira na enfermaria das mulheres	600\$00
1 enfermeiro ou enfermeira geral	2.160\$00
1 cozinheiro ou cozinheira	600\$00
1 criada das enfermarias dos homens. . .	420\$00
1 criada das enfermarias das mulheres	420\$00
1 criada da cozinha	480\$00
2 criadas da rouparia, forno e esfrega, cada uma com	420\$00
1 criada para as dependências de isolamento.	420\$00
1 servente das enfermarias	1.710\$00
1 servente do quintal e da lenha.	480\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:363

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Faro, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	1.200\$00
1 fiscal (irmã hospitaleira)	600\$00
1 médico do Banco	3.000\$00
1 médico de cirurgia (para homens) . . .	3.000\$00
1 médico de cirurgia (para mulheres). . .	3.000\$00
1 médico de medicina (para homens). . .	3.000\$00
1 médico de medicina (para mulheres) . .	3.000\$00
1 médico oftalmologista	3.000\$00

1 enfermeiro	7.200\$00
1 enfermeira para mulheres (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para homens (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para o Banco (irmã hospitaleira)	600\$00
1 ajudante de enfermeira	360\$00
1 cozinheira (irmã hospitaleira).	600\$00
1 criado.	720\$00
6 criadas, cada uma com.	480\$00
1 porteiro	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio Lopes Mateus*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:364

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Resende, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico — serviço gratuito.	
1 cartorário.	40\$00
1 andador	20\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos se declara que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas, os seguintes bens:

- Espargo, concelho da Feira, distrito de Aveiro, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto, ficando em poder do Estado todos os prédios rústicos.
- Ferreiros do Tendais, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, a igreja paroquial e todas as capelas públicas com dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quintal.
- Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito do Viseu, a igreja paroquial e capelas públicas com suas dependências e objectos do culto, as residências paroquial e quintal e do capelão da capela das Necessidades, ficando em poder do Estado o palhal e todos os prédios rústicos não contíguos à residência paroquial.
- Ruivães, concelho de Vila Nova de Fafe, distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos